

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI 584/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bergson Iduino de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Arez a Semana Municipal da Água, que será comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Art. 2º. A Semana Municipal da Água tem como objetivo servir como parâmetro para a promoção de campanhas e ações sobre a importância da preservação dos rios, nascentes e encostas, além da necessidade de uso sem desperdício desse recurso natural.

Parágrafo-único – As ações constantes no caput deste artigo poderão ser desenvolvidas por entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, 26 de maio de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 583/2022

INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bergson Iduíno de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Arez com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou modalidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhe foram prescritas em tratamento regular.

Art. 2º. Fica do Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º. A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, que devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º. O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade do paciente.

Art. 5º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

Residência no município de Arez/RN.

Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio do domicílio da paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de abril de 2022.

BERGSON IDUNINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 582/2022

Denomina a praça localizada no conjunto das Flores, na avenida Maria da Silva, com o nome do “ Monsenhor Armando de Paiva

Bergson Iduíno de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Denomina a praça localizada no conjunto das flores, na Avenida Maria da Silva, com o nome do senhor “**Monsenhor Armando de Paiva**”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Arez/RN, 04 de abril de 2022.

BERGSON IDUNINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 581/2022

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais ao orçamento corrente e dá outras providências.

Bergson Iduíno de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Arez/RN, fica autorizado a abrir ao orçamento corrente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.329.024,05 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, vinte e quatro reais e cinco centavos), que se refere a parte do saldo financeiro líquido do Fundeb, do ano de 2021, ora reprogramado para o exercício de 2022, quando será aplicado nas ações especificadas na tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo Único – O saldo indicado no *caput* não contempla as despesas inscritas em restos a pagar, através do Fundeb, ainda no ano de 2021.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Arez/RN, fica autorizado a abrir ao orçamento corrente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 159.996,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), que se refere a parte final do saldo financeiro líquido do Fundeb, do ano de 2021, ora reprogramado para o exercício de 2022, quando será aplicado nas ações especificadas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 3º. Servirá como fonte de anulação para o crédito contido no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações, que serão indicadas quando da abertura do crédito adicional autorizado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arez/RN, 04 de abril de 2022.

BERGSON IDUNINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, OS PROJETOS/ATIVIDADES E

AS DOTAÇÕES OBJETO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Tabela I

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Programa	361 – Educação Fundamental
Projeto/Atividade	2040 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
Elemento	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC
Valor/R\$	R\$ 719.024,05
Fonte de receita	2540.0000 – Transferências do FUNDEB – VAAF

Projeto/Atividade	2195-Manutenção das Ações do Ensino Fundamental -VAAT/VAAF/VAAR
Elemento	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Valor/R\$	R\$ 140.000,00
Fonte de receita	2540.0000 – Transferências do FUNDEB – VAAF

Projeto/Atividade	1117 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Valor/R\$	R\$ 190.000,00
Fonte de receita	2540.0000 – Transferências do FUNDEB – VAAF

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Programa	365 – Educação Infantil
Projeto/Atividade	2172 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – FUNDEB 70%
Elemento	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC
Valor/R\$	R\$ 200.000,00
Fonte de receita	2540.0000 – Transferências do FUNDEB – VAAF

Projeto/Atividade	2196 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – VAAT/VAAF/VAAR
Elemento	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor/R\$	R\$ 80.000,00
Fonte de receita	2540.0000 – Transferências do FUNDEB – VAAF
Total – Suplementar	R\$ 1.329.024,05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, O PROJETO/ATIVIDADE E

A DOTAÇÃO OBJETO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Tabela II

Projeto/Atividade	Aquisição de Imóveis
Elemento	4590.61 – Aquisição de Imóveis
Valor/R\$	R\$ 159.996,00
Fonte de receita	2540.0000 – Transferências do FUNDEB – VAAF
Total – Especial	R\$ 159.996,00

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 580/2022

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA, O “INSTITUTO ESPERANÇA”.

Bergson Iduíno de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública, o **INSTITUTO ESPERANÇA**, registrado no CNPJ nº 20.820.077/0001-15, com sede no município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Pedro Marinho de Menezes, 38, Centro, CEP 59170-000.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arez/RN, 04 de abril de 2022.

BERGSON IDUNINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 579/2022

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Bergson Iduino de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º. A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 01 de abril de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha